

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação da Rádio Câmara WEB destinada a divulgação das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo de Lajes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo de Lajes, a Rádio Câmara WEB, como órgão de comunicação de áudio da Câmara Municipal de Lajes, que se regerá pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º - A Rádio Câmara WEB é todo conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de áudio, ao vivo ou gravados por sistemas via WEB, e transmitido nas redes sociais, no site do Poder Legislativo de Lajes e em aplicativo de rádio.

Art. 2º - O objetivo da Rádio Câmara WEB é proporcionar transparência as atividades do Poder Legislativo de Lajes através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com as transmissões das sessões plenárias, audiências públicas, licitações públicas, reuniões das comissões, quando for necessário, e todos os eventos oficiais do Poder Legislativo Municipal, mediante os meios de comunicação na rede mundial de Internet.

Art. 3º - Inclui-se nos objetivos da Rádio Câmara WEB:

I - a promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões, proposições dos vereadores e eventos dos poderes públicos de todas as esferas do governo;

II - entrevistas semanais com os vereadores a fim de divulgar as ações do gabinete do parlamentar e acompanhar os vereadores nas visitas solicitadas pelo parlamentar através de ofício direcionado ao gabinete da presidência.

III - dar oportunidades a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas;

IV - a promoção dos direitos a informação, a comunicação, a educação, e a cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através das audiências públicas;

V - a prestação de serviços à utilidade pública;

VI - a promoção de programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

Art. 4º - A Rádio Câmara WEB será vinculada a MESA DIRETORA do Poder Legislativo de Lajes, com supervisão da Presidência da Câmara Municipal de Lajes.

Art. 5º - São funções da Rádio Câmara WEB:

I - a transmissão das sessões plenárias e reuniões das comissões;

II - a gravação, edição e veiculação das matérias relacionadas diretamente a Câmara Municipal de Lajes e ao gabinete do parlamentar;

III - eventos promovidos pela Câmara;

IV - audiências públicas;

V - entrevistas com os vereadores e lideranças municipais;

VI - divulgar as ações da Mesa Diretora;

VII - transmitir as licitações públicas;

VIII - transmitir as reuniões das comissões, quando for solicitado pelo presidente da mesma, através de ofício direcionado ao gabinete da presidência.

IX - manifestações de opinião sobre as matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

X - prestação de contas à opinião pública sobre as atividades parlamentares;

XI - a transmissão de programas de interesse coletivo e cultural;

XII - a cobertura de eventos locais promovidos por entidades públicas ou privadas e por órgãos dos Poderes Públicos, que tenham caráter de interesse social e coletivo;

XIII - convidar atores da sociedade civil organizada para opinar sobre temas da atualidade, com a supervisão da Presidência da Câmara Municipal de Lajes.

Art. 6º - Para cumprimento de suas finalidades a Câmara Municipal de Lajes poderá firmar convênio com faculdades públicas e/ou privadas, a fim de ser enviado estagiário com supervisão com o objetivo de desenvolver as atividades relacionadas aos cursos de jornalismo e publicidade e propaganda.

Art. 7º - As transmissões via web e gravações estarão disponibilizadas no site do Poder Legislativo de Lajes, nas redes sociais e no aplicativo de rádio.

Art. 8º - A programação da Rádio Câmara WEB deve ter caráter institucional informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente a promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental.

Art. 9º - É obrigatória a inserção de mensagens de cunho social e educativas, com supervisão mesa diretora da Câmara Municipal de Lajes, nos intervalos entre programas veiculados pela Rádio Câmara WEB.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Lajes, Estado de Rio Grande do Norte, 03 de junho de 2022.

Francisco Gilmar Gomes
Vereador

Maria Clara Fernandes Paulo
Vereadora

Publicado por: Francisco Gilmar Gomes
Código Identificador: 81252134